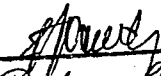


Ao Protocolo Legislativo
à CCJ e à CEOF.
Em 24/10/00

Em 24/10/00
Assessoria de Plenário


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM N.º 274 /2000

Brasília, 23 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

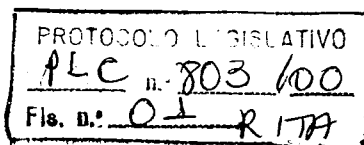
Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência para deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que subdivide a Chácara 13 em duas unidades, 13-A e 13-B e define a utilização desta última para atividades sociais e autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de Concessão de Direito Real de Uso da chácara citada, localizada no Núcleo Rural Alagado, na Região Administrativa de Santa Maria – RA-XIII.

A proposição em questão visa atender solicitação da Mitra Arquidiocesana de Brasília para implantação do Projeto Social “Vila dos Filhos de Maria”, por intermédio da Congregação das Irmãs de Maria, destinado a dar suporte e acolhimento a crianças carentes – meninos e meninas de rua – de todo o Distrito Federal em regime de internato.

Ressalto a Vossa Excelência que a Congregação das Irmãs de Maria pretende oferecer gratuitamente abrigo, alimentação, formação acadêmica e técnica, assistência médico-hospitalar e odontológica, além de desenvolvimento moral e espiritual desde a infância até a idade adulta, permitindo assim novas perspectivas de vida às crianças atendidas pelo Projeto Social. Inclusive, visa também atender com acompanhamento e abrigo às pessoas da terceira idade que se encontram abandonadas pelos seus familiares.

Informo a Vossa Excelência que há disponibilidade de recursos financeiros provenientes do exterior para o citado projeto, entretanto, é condição *sine qua non* a existência de local definido para a implantação do Complexo.

Desta feita, consideramos a proposta em questão de grande relevância para o Distrito Federal e a cidade escolhida, Santa Maria, ideal para a localização do complexo face a sua posição geográfica, visto que nos diversos países em que a Congregação mantém este

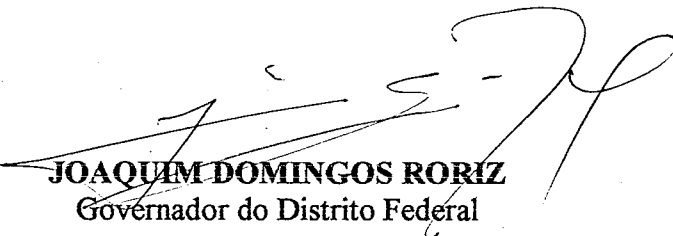


trabalho, o mesmo tem se mostrado próspero e de grande alcance social, visando promover a ascensão social daqueles menos favorecidos.

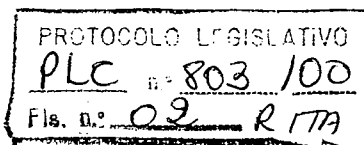
Cumpre-me esclarecer-lhe que o projeto mencionado não interferirá na manutenção do Núcleo Rural Alagado, outrossim visa promover a preservação do córrego de mesmo nome, servindo de barreira à ocupação urbana, uma vez que propõe a realização de atividades educativas, tanto a nível rural quanto de preservação ambiental.

Destarte, informo a Vossa Excelência que todas as áreas do Núcleo Rural Alagado foram desapropriadas por força do Decreto n.º 11.919, de 24 de outubro de 1989 e que a Chácara 13, objeto da propositura anexa, sugerida para a implantação do Projeto Social "Vila dos Filhos de Maria" não apresenta atividades produtivas e poucas benfeitorias, estas já indenizadas quando da desapropriação para a implantação da cidade de Santa Maria.

Na oportunidade apresento da Vossa Excelência minhas expressões de apreço e consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 803/2000

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Destina área para atividades sociais na Região Administrativa de Santa Maria – RA-XIII e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica subdividida a Chácara 13 localizada no Núcleo Rural Alagado, na Região Administrativa de Santa Maria – RA – XIII, em duas unidades que passarão a denominar-se Chácara 13-A e Chácara 13-B.

§ 1º - A Chácara 13-A terá área de 28,652 ha e a Chácara 13-B 25 ha.

§ 2º - A Chácara 13-B será destinada a atividades sociais de amparo à comunidade de baixa renda, em especial ao acolhimento de crianças pobres, abandonadas, carentes, bem como do tratamento de crianças deficientes mentais e de assistência a homens e mulheres pobres da terceira idade, além das atividades estabelecidas quando da criação do Núcleo Rural Alagado.

§ 3º - A destinação da Chácara 13-A permanece inalterada, obedecendo as disposições contidas quando da criação do Núcleo Rural Alagado.

Art.2º Os parâmetros de ocupação aplicáveis ao imóvel 13-B são os seguintes:

I – A taxa máxima de ocupação corresponde a 20% da área total da chácara;

II – O coeficiente máximo de aproveitamento é 0,4;

III – As edificações deverão estar situadas no trecho de cota mais alta do terreno.

Art.3º O Poder Executivo fica autorizado a firmar contrato de Concessão de Direito Real de Uso da Chácara 13-B com a Mitra Arquidiocesana de Brasília, para implantação do Projeto Social “Vila dos Filhos de Maria”, por intermédio da Congregação das Irmãs de Maria, sendo inexigível a licitação em razão dos serviços de relevante interesse social a serem implantados.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de _____ de 2000
112º da República e 41º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

